



## RESOLUÇÃO SESA nº 022/2018

**Altera o artigo 3º do Anexo I da Resolução SESA/PR nº 165/16, que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de Junho de 1987, Art. 12 inciso IX da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; Art. 576 do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando que Estabelecimentos de Assistência Hospitalar são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público conforme determinado nos termos do art. 197 da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam como direito fundamental do ser humano as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- considerando o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- considerando a avaliação realizada pelo Centro Estadual de Vigilância Sanitária;
- considerando a necessidade da revisão dos critérios de emissão de Licença Sanitária aos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar – EAHs no Paraná,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o artigo 3.º do Anexo I da Resolução SESA/PR nº 165/16, que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) no Estado do Paraná, nos termos dos Anexos 1 a V da presente Resolução, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### GABINETE DO SECRETARIO



"Art. 3º Definir como critério para a emissão de Licença Sanitária aos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) o cumprimento de itens definidos como **IMPRESINDÍVEIS ( I )**, estabelecidos no roteiro de inspeção do Anexo II, verificados em inspeção pela equipe de vigilância sanitária, de acordo com os critérios dos blocos do Anexo II da presente Norma, definidos nos incisos I a XXVI deste artigo:"

- I. Condições Gerais – Itens 1.1.1 a 1.1.8: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: itens: 1.1.3; 1.1.4 e 1.1.5.
- II. Certificado de Responsabilidade Técnica – Itens 1.2.1 a 1.2.8: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
- III. Condições de Saneamento – Itens 2.1 a 2.8: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
- IV. Saúde Ocupacional – Itens 3.1 a 3.7: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
- V. Segurança do Paciente – Itens 4.1 a 4.7.4:
  - a. Para o EAH com até 30 (trinta) leitos: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: itens 4.2.5; 4.2.7; 4.3.4; 4.4.1; 4.4.3; 4.5.3; 4.5.4; 4.5.5; 4.7.1;
  - b. Para o EAH com mais de 30 (trinta) leitos e sem Unidade de Terapia Intensiva: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: item 4.2.5;
  - c. Para o EAH com mais de 30 (trinta) leitos e com Unidade de Terapia Intensiva: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
- VI. Controle de Infecção Hospitalar – Itens 5.1 a 5.29
  - a. Para o EAH que não possui Unidade(s) de Terapia Intensiva (UTI): cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: 5.16; 5.17; 5.19; 5.24; 5.25; 5.26; 5.27; 5.28
  - b. Para o EAH que possui Unidade(s) de Terapia Intensiva (UTI): cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
- VII. Pronto Atendimento – Itens 6,1 a 6,9: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto o seguinte item, mediante cronograma de adequação: item 6.7.2.
- VIII. Unidade de Assistência (Internação, inclusive pediatria e alojamento conjunto) – Itens 7.1 a 7.8.5: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
- IX. Ambulatório – Itens 8.1 a 8.5: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
- X. Central de Material Esterilizado – Itens 9.1 a 9.27: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: Itens 9.7; 9.16;



- XI. Centro Cirúrgico – Itens 10.1 a 10.17:
- Para o EAH com até 30 (trinta) leitos: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: itens 10.3; 10.11; 10.15.2; 10.15.4
  - Para o EAH com mais de 30 (trinta) leitos: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: itens 10.11 e 10.15.4
- XII. Unidade de Centro Obstétrico – Itens 11.1 a 11.20:
- Para o EAH com até 30 (trinta) leitos: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: itens 11.2; 11.7; 11.14;
  - Para o EAH com mais de 30 (trinta) leitos: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto o seguinte item, mediante cronograma de adequação: item 11.7;
- XIII. Nutrição (Lactário, Cozinha, Refeitório) – Itens 12.1 a 14.3: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto o seguinte item, mediante cronograma de adequação: Item 12.1
- XIV. Farmácia (Dispensação, Fracionamento/Unitarização de Doses, Armazenamento/ Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Satélite, Diluição de Germicidas, Farmácia de Manipulação) – Itens 15.1.1 a 15.6:
- Para o EAH com até 30 (trinta) leitos: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: Itens 15.1.3; 15.4.7
  - Para o EAH com mais de 30 (trinta) leitos: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco.
  - Laboratório Clínico – Itens 16.1 a 16.4.9: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
  - Laboratório de Anatomia Patológica – Itens 17.1 a 17.5: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
  - Processamento de Roupas – Itens 18.1 a 18.7: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
  - Limpeza e Zeladoria – Itens 19.1 a 19.2.4: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.
  - Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto ou Pediátrica – Itens 20,1,1 a 20.1.12: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto o seguinte item, mediante cronograma de adequação: item 20.1.1;
  - Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal – Itens 20,2.1 a 20.2.21: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto os seguintes itens, mediante cronograma de adequação: item 20.2.2
  - Hemodinâmica – Itens 21.1 a 21.9: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco, exceto o seguinte item, mediante cronograma de adequação: 21.1
  - Endoscopia – Itens 22.1 a 22.25: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco, exceto o seguinte item, mediante cronograma de



- adequação: item 22.18;
- k. Serviço Transfusional – Itens 23.1 a 23.17: cumprimento obrigatório dos itens aplicáveis desse bloco, exceto o seguinte item, mediante cronograma de adequação: item 23.15;
  - l. Nutrição Enteral – Item 24: cumprimento obrigatório desse item, se aplicável.
  - m. Nutrição Parenteral — Item 25: cumprimento obrigatório desse item, se aplicável.
  - n. Setor de Manutenção – Itens 26.1 a 26.4: cumprimento obrigatório de todos os itens aplicáveis desse bloco.

**Art. 2º** - Incluir os parágrafos 2º, 3º e 4º no artigo 3º do Anexo I da Resolução SESA/PR nº 165/16, que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) no Estado do Paraná, nos termos dos Anexos I a V da presente Resolução, que passará a vigorar com a seguinte redação:

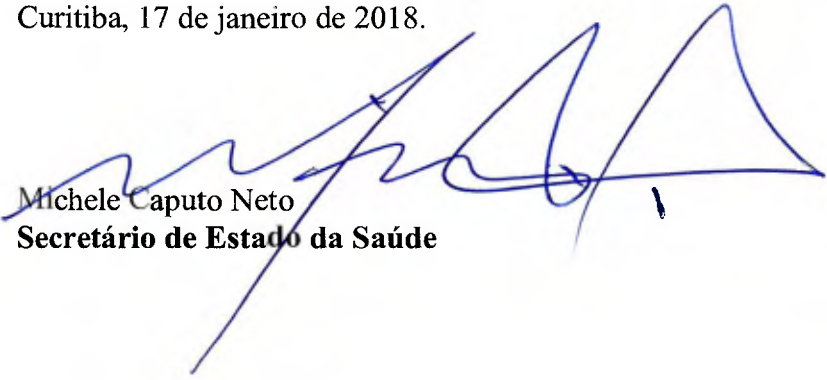
“§ 2º O cronograma de adequação dos itens não cumpridos descritos nos incisos I a XXVI deste artigo 3º deverá ser protocolado junto à vigilância sanitária estadual ou municipal competente, prevendo prazo máximo de cumprimento de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias ao fim desse prazo, desde que devidamente justificados e deferidos pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente”

§ 3º O cumprimento do cronograma de adequação de que trata o parágrafo 1º deste artigo 3.º deverá ser constatado através de inspeção no EAH a ser realizado pela equipe de vigilância sanitária estadual ou municipal competente”.

§ 4º A constatação do não cumprimento do cronograma de adequação sujeitará o EAH à sanções administrativo-sanitárias cabíveis.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2018.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>4260/2018</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 022/2018	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>022.18.rtf</u> 174,32 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/01/2018 09:33	
Data de publicação		
19/01/2018 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		18/01/18 10:23
		Nº da Edição do Diário: 10112
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	